



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.781, de 05/12/2022, que dispõe sobre os Programas de Incentivos ao Setor Primário do Município, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Municipal nº 1.781, de 05/12/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 Os incentivos enumerados nos incisos I a X do art. 1º desta Lei serão tratados de forma independente, não havendo incompatibilidade na concessão de mais de um incentivo ao mesmo empreendimento ou produtor rural.

§ 1º Os incentivos decorrentes do programa enumerado no inciso X do art. 1º desta Lei, deverão observar um intervalo de, no mínimo, cinco (5) anos, para a concessão de novo incentivo da mesma espécie.

§ 2º Na hipótese de cumulação dos incentivos de que tratam os artigos 36 e 62 desta Lei, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o limite máximo será de 450 (quatrocentas e cinquenta) URMs, estabelecido pela soma dos incentivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de agosto de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


CARLA CRISTINE WEIZENMANN
Agente Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, alterando a redação do art. 64 da Lei Municipal nº 1.781, de 2022, que dispõe sobre os programas de incentivos à produção agropecuária, no âmbito do Município de Travesseiro.

Trata-se de um ajuste que permite a concessão dos incentivos acumulados aos produtores de hortifrutigranjeiros, que, de acordo com o dispositivo vigente, somente poderá ocorrer se transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos. Isso vem prejudicando aqueles que pretendem aumentar a produção ao longo do período de permanência estabelecida no art. 60 da Lei Municipal nº 1.781, de 2022, que estão impedidos de receber novo incentivo.

Assim, será dado o mesmo tratamento que o dispensado aos produtores rurais no ramo da suinocultura, avicultura e bovinocultura.

Contamos com a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.